

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais - Viagem para Clientes Particulares



Que riscos são segurados?

- ✓ Morte por Acidente
- ✓ Invalidez Permanente por Acidente

Coberturas Opcionais

- ✓ Despesas de Tratamento por Acidente: 20% do capital de Morte ou Invalidez no máx. de 50.000€
- ✓ Subsídio Diário por Incapacidade Temporária por Acidente: 0,5‰ do capital de Morte ou Invalidez no máx. de 100€
- ✓ Subsídio Diário de Hospitalização por Acidente: 1‰ do capital de Morte ou Invalidez no máx. de 10.000€.
- ✓ Bagagem: 10% do capital de Morte ou Invalidez no máx. de 10.000€.
- ✓ Assistência em Viagem
- ✓ Cancelamento da Viagem
- ✓ Desportos de Inverno
- ✓ Atos de Terrorismo

Coberturas Gratuitas

- ✓ Morte Simultânea do Segurado e Cônjuge: 15.000€
- ✓ Despesas de Funeral: 5.000€
- ✓ Operações de Salvamento ou Busca e Transporte do Acidentado: 1.000€

Capital Seguro

Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doença de qualquer natureza;
- ✗ Agravamento das consequências do Acidente por doença ou enfermidade anterior à data daquele;
- ✗ Prática profissional de desportos;
- ✗ Prática desportiva amadora federada e respetivos treinos;
- ✗ Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso;
- ✗ As coberturas de Morte e Subsídio Diário por Incapacidade Temporária a pessoas com idades inferiores a 14 anos;
- ✗ A lista completa das exclusões da cobertura obrigatória e das restantes coberturas pode ser consultada nas Condições Contratuais da Apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Limite de capital seguro aplicável por cobertura, em caso de sinistro;
- ! Quando ocorram omissões ou inexactidões intencionais na declaração de risco, a Seguradora não estará obrigada a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, esse valor será deduzido no momento de pagamento da indemnização;
- ! A Pessoa Segura não poderá ter idade superior a:
 - 95 anos para a subscrição das coberturas de Morte e Invalidez Permanente, Despesas de Tratamento, Subsídio diário por Hospitalização;
 - 75 anos para a subscrição da cobertura de Assistência em Viagem e Cancelamento de viagem;
 - 67 anos para a subscrição da cobertura de Subsídio diário por Incapacidade Temporária.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo, com exceção de Afeganistão, Cuba, Mali, Turquemenistão, Antiga Jugoslávia, Etiópia, Moldávia, Turquia, Arábia Saudita, Filipinas, Myanmar, Ucrânia, Autoridade Palestina, Guatemala, Nicarágua, Uganda, Azerbaijão, Guiné-Bissau, Paquistão, Uzbequistão, Bangladesh, Haiti, República Centro Africana, Venezuela, Belize, Iémen, República da Guiné, Zimbábue, Bielorrússia, Irão, República Democrática do Congo, Burkina Fasso, Iraque, Ruanda, Burundi, Israel, Rússia, Camboja, Kuwait, Serra Leoa, Chade, Laos, Síria, China (inclui Hong Kong), Líbano, Somália, Coreia do Norte, Libéria, Sudão, Costa do Marfim, Líbia, Tunísia.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato: Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;

Durante a vigência do contrato:

- Comunicar todos as circunstâncias que alterem o risco;
- Pagar atempadamente os prémios ou frações deste.

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou por meio de suporte digital), num prazo nunca superior a 8 dias a contar da ocorrência ou do dia que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais ou testemunhais relevantes para a determinação de responsabilidades;
- Promover o envio de uma declaração do médico em que constem a natureza das lesões e o seu diagnóstico, quando aplicável;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste, além da data de alta, a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada;
- Entregar a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato;
- Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, em complemento à participação, deve enviar ao Segurador o certificado de óbito com indicação da causa da morte e, quando necessários, outros documentos que esclareçam as circunstâncias do acidente e as suas consequências.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data do vencimento dos mesmos.

O prémio poderá ser pago através do Mediador, débito em conta ou multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessão do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. b) **Resolução** por justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade. c) **Resolver** livremente (sem necessidade de indicação do motivo), nos 30 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e o contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou de 14 dias caso o contrato seja celebrado à distância por consumidor e tenha uma duração superior a um mês e inferior a seis meses.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.